



TJCE
Tribunal de Justiça
do Estado do Ceará

Corregedoria Geral da Justiça

Ofício Circular nº 512/2024 – CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará

Processo: 0003205-34.2024.2.00.0806

Assunto: Comunicação do encerramento da Falência de empresas

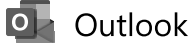
Excelentíssimos(as) Senhores,

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(às) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará, o interior teor do Ofício-7351229-CGJ-ASSESP-J, Id. 5255077, em anexo, advindo da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de informar acerca do encerramento da Falência da empresa MOBICARD GESTÃO DE CRÉDITOS INTELIGENTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 30.382.970/0001-60, conforme decisão judicial do processo nº 5033228-47.2023.8.21.0022/RS, juntada no Id. 5255077.

Atenciosamente,

Desembargadora Maria Edna Martins
Corregedora-Geral da Justiça do Ceará





Ofício - 7351229 - CGJ-ASSESP-J

De TJRS/CGJ - Sedoc - Corregedoria <sedoccgj@tjrs.jus.br>

Data Qua, 27/11/2024 15:31

Para coger@tjac.jus.br <coger@tjac.jus.br>; Chefia_cgj@tjal.jus.br <Chefia_cgj@tjal.jus.br>; TJAP - Corregedoria <corregedoria@tjap.jus.br>; gabinete.corregedoria@tjap.jus.br <gabinete.corregedoria@tjap.jus.br>; corregedoria@tjam.jus.br <corregedoria@tjam.jus.br>; corregedoriageral@tjba.jus.br <corregedoriageral@tjba.jus.br>; corregedoraiinterior@tjba.jus.br <corregedoraiinterior@tjba.jus.br>; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CORREGEDORIA <corregedoria@tjce.jus.br>; GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA <cgj.gabinete@tjce.jus.br>; corregedoriadf@tjdft.jus.br <corregedoriadf@tjdft.jus.br>; corregsec@tjgo.jus.br <corregsec@tjgo.jus.br>; chefgab_cgj@tjma.jus.br <chefgab_cgj@tjma.jus.br>; gabcorreg_cgj@tjma.jus.br <gabcorreg_cgj@tjma.jus.br>; cgjma@tjma.jus.br <cgjma@tjma.jus.br>; gacor@tjmg.jus.br <gacor@tjmg.jus.br>; gacorapoio@tjmg.jus.br <gacorapoio@tjmg.jus.br>; corregedoria@tjms.jus.br <corregedoria@tjms.jus.br>; coordenadoria.corregedoria@tjmt.jus.br <coordenadoria.corregedoria@tjmt.jus.br>; corregedoria.capital@tjpa.jus.br <corregedoria.capital@tjpa.jus.br>; corregedoria@tjpb.jus.br <corregedoria@tjpb.jus.br>

2 anexos (223 KB)

Oficio_7351229.pdf; Sentenca_7194725_sentenca.pdf;

Ofício - 7351229 - CGJ-ASSESP-J

Porto Alegre, 11 de novembro de 2024.

Aos Excelentíssimos Senhores e Senhoras Desembargadores e Desembargadoras, Corregedores e Corregedoras-Gerais da Justiça,

Assunto: Encerramento da Falência de MOBICARD GESTAO DE CREDITOS INTELIGENTES LTDA, CNPJ: 30.382.970/0001-60.

Excelentíssimos Corregedores e Corregedoras-Gerais da Justiça,

Ao cumprimentá-los, encaminho a Vossas Excelências, para ciência e atendimento adequado a todos os preceitos legais, cópia do documento SEI, ID 7194725, acerca do encerramento da falência da sociedade empresária "Mobicard Gestão de Créditos Inteligentes Ltda.", inscrita no CNPJ sob o nº 30.382.970/0001-60

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Des.^a Fabianne Breton Baisch,
Corregedora-Geral da Justiça.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

OFÍCIO - 7351229 - CGJ-ASSESP-J

Porto Alegre, 11 de novembro de 2024.

Aos Excelentíssimos Senhores e Senhoras Desembargadores e Desembargadoras,
Corregedores e Corregedoras-Gerais da Justiça,

Assunto: Encerramento da Falência de MOBICARD GESTAO DE CREDITOS
INTELIGENTES LTDA, CNPJ: 30.382.970/0001-60.

Excelentíssimos Corregedores e Corregedoras-Gerais da Justiça,

Ao cumprimentá-los, encaminho a Vossas Excelências, para ciência e atendimento adequado a todos os preceitos legais, cópia do documento SEI, ID 7194725, acerca do encerramento da falência da sociedade empresária "*Mobicard Gestão de Créditos Inteligentes Ltda.*", inscrita no CNPJ sob o nº 30.382.970/0001-60

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Des.^a Fabianne Breton Baisch,
Corregedora-Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Fabianne Breton Baisch, Corregedora-Geral da Justiça**, em 12/11/2024, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7351229** e o código CRC **3382465A**.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas

Av. Ferreira Viana, 1134 - Bairro: Areal - CEP: 96085000 - Fone: (53) 3026-8500 - Email: frpelotasjre4vciv@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5033228-47.2023.8.21.0022/RS

AUTOR: MOBICARD GESTAO DE CREDITOS INTELIGENTES LTDA

SENTENÇA

Vistos.

Mobicard Gestão de Créditos Inteligentes Ltda. ajuizou pedido de (auto)falência, decretada em 5 de outubro de 2023 (evento 4, SENT1).

Foi publicado o edital previsto no artigo 99, § 1º, da LRF (evento 17, EDITAL1).

A administradora judicial apresentou o relatório inicial (evento 21, ANEXO2) e posteriormente o do artigo 22, III, "e", da LRF (evento 65, PET1), oportunidade em que noticiou a inexistência de ativos e requereu o prosseguimento na forma do artigo 114-A da mesma lei.

Foram publicados os editais dos artigos 7, § 2º, e 114-A, § 1º, ambos da LRF (evento 79, EDITAL1) e (evento 88, EDITAL1), cujos prazos decorreram sem manifestação.

O Ministério Público opinou pelo encerramento da falência (evento 103, PROMOÇÃO1).

É o relatório. Decido.

Cuida-se de pedido de autofalência em que se apurou a inexistência de ativos, conforme consta no relatório do (evento 65, PET1), embora tenham sido feitas inúmeras diligências para fins de localização de bens.

Procedeu-se, dessarte, conforme o artigo 114-A da LRF e não houve manifestação de quem quer que seja.

Não há indício de fraude ou da prática de crimes falimentares, tendo inclusive o Ministério Público se manifestado pelo encerramento da falência.

Isso posto, declaro encerrada a falência de Mobicard Gestão de Créditos Inteligentes Ltda., CNPJ nº 30.382.970/0001-60.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas

Declaro extintas todas as obrigações da falida, *ex vi* no artigo 158, VI, da LRF.

Publique-se o edital previsto no artigo 156, parágrafo único, da LRF.

Intimem-se as Fazendas Públicas da União, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Rio Grande - RS.

Com o trânsito em julgado comunique-se por ofício a JUCIRS, as Varas Cíveis e Juizado Especial Cível de Rio Grande - RS, Justiça Federal e Justiça do Trabalho de Rio Grande, além dos demais órgãos informados quando da decretação da falência.

Dê-se baixa no CNPJ da falida; para tanto, oficie-se a Receita Federal.

Apurem-se as custas processuais e certifique-se.

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MORENO LAHUDE, Juiz de Direito**, em 17/6/2024, às 16:10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10061343648v12** e o código CRC **5cd41228**.

5033228-47.2023.8.21.0022

10061343648.V12